



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO Nº 35 /2026

Ementa: Implantação de um Espaço Recreativo Escolar (parque infantil e área de convivência) no Colégio 2 DE JULHO, zona rural das Tábuas.

Nobres Pares,

A presente Vereadora, no exercício de sua função fiscalizadora e propositiva, nos termos dos artigos 2º, *caput* e 41, III, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, a implantação de um Espaço Recreativo Escolar (parque infantil e área de convivência) no Colégio 2 DE JULHO, zona rural das Tábuas, neste Município.

A presente indicação tem como objetivo proporcionar melhores condições de bem-estar, lazer e desenvolvimento aos alunos da referida unidade escolar. Conforme verificado *in loco*, a escola dispõe de uma ampla área livre, atualmente sem utilização estruturada, a qual apresenta grande potencial para a implantação de um espaço voltado às atividades recreativas e esportivas.

A ausência de um ambiente adequado para o intervalo escolar faz com que os alunos utilizem áreas improvisadas, muitas vezes sem segurança, o que pode ocasionar riscos de acidentes, além de não contribuir de forma adequada para o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças.

Diante disso, propõe-se a construção de um espaço recreativo composto por parque infantil com brinquedos (escorregador, balanços, gangorra e trepa-trepa); área de recreação para atividades esportivas (mini campo ou espaço multiuso); espaço de convivência com bancos e cobertura simples, aproveitando inclusive a arborização existente.

A implantação desse espaço contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos alunos; o estímulo à prática de atividades físicas; o desenvolvimento da socialização; a valorização do ambiente escolar na zona rural.

Ressalta-se que a execução do projeto pode ser realizada com soluções de baixo custo, utilizando materiais adequados à realidade local, garantindo durabilidade, funcionalidade e segurança.

A proposta está amparada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

promoção de melhorias em infraestrutura urbana, *in vebs*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Também, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto/BA, que determina como dever de o Poder Executivo assegurar condições adequadas de urbanização e bem-estar aos cidadãos, conforme transcrições abaixo:

Art. 13. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

XXXII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso;

d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais.

(...)

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

Assim sendo, pleiteio ao Poder Executivo que priorize a execução desta obra, para melhoria da comunidade escolar da zona rural Tábuas.

Considerando a importância estratégica dessa intervenção, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Diante do exposto e após a leitura e a aprovação em Plenário, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a presente INDICAÇÃO, esperando que ele acione o órgão competente para promover as ações necessárias para atender o objeto indicado.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, 06 de maio de 2026.

ODILIA NAIARA RIBEIRO DOS SANTOS

Vereadora